

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de tecnologia da informação que promoverá a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Boa Vista - RR, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST criada pela lei nº 916 de 27 de Outubro de 2006.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

III – No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União às diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;

b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;

d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;

e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;

f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;

g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;

h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN.



Compete a SMTRAN/RR, dentre outras atribuições, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o qual versa em seu artigo 24:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: [\(Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015\)](#)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; [\(Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015\)](#)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

2.2. Nesse diapasão, norteados por cumprir de forma efetiva os princípios da Administração Pública em sua integralidade, bem como atender a racionalização e o controle das despesas públicas propostas pelo Município de Boa Vista, esta contratação faz-se necessária tendo em vista a otimização do viés tecnológico, financeiro e orçamentário referente ao processamento de infrações de trânsito e consultas relacionadas à fiscalização de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, adendo à integração com o Sistema de Notificação Eletrônica-SNE conforme disposto na Resolução nº 636, de 30 de novembro de 2016, c/c com a



Resolução nº 622, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Este projeto tem por objetivo a gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito, bem como consultas provenientes da fiscalização de trânsito, de forma contínua, o qual consiste na execução de serviços técnicos de:

- a. Processamento e armazenamento de dados;
- b. Transmissão eletrônica de arquivos;
- c. Disponibilização em página *web*;
- d. Aplicativo *mobile*;
- e. Impressão eletrônica;
- f. Gestão dos serviços;
- g. Monitoramento dos fluxos processuais;
- h. Acompanhamento e processamento das atividades do “ciclo de vida” da infração de trânsito;
- i. Monitoramento, acompanhamento e disponibilização de defesa prévia e de recursos;
- j. Monitoramento e processamento do fluxo financeiro e da dívida ativa;
- k. Capacitação abrangendo os serviços necessários para o processamento de infrações de trânsito e consultas atinentes à fiscalização de trânsito.

3.2. O referido projeto proverá solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos referentes às infrações de trânsito, contemplando a validação dos dados originais da infração, recuperação e validação da notificação de autuação e notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicação de condutor, bem como monitorar a infalibilidade e liquidez relativa ao acervo dos autos.

3.3. Os serviços de processamento deverão abranger a comunicação com o sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, bem como a integração com o Sistema de Notificação Eletrônica- SNE, conforme disposto na Resolução nº 636, de 30 de novembro de 2016, c/c com a Resolução nº 622, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

3.4. A solução deverá abranger, ainda, o processamento das infrações de trânsitos provenientes das modalidades de fiscalização, conforme se segue:

a. **Fiscalização Eletrônica:** importação de infrações resultantes de capturas automáticas dos instrumentos de autuação disponíveis (pardais fixos, radares, barreira eletrônicas etc).

b. **Aplicativo Mobile:** dispositivos com o sistema operacional *android ou IOS*, que possibilita aos agentes de trânsitos a inserção das infrações remotamente (Talonário Eletrônico).

c. **Talonário Manual:** funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema proposto (Talonário em Papel).



3.5. Nas ocorrências das infrações advindas de fiscalização eletrônica, as empresas prestadoras dos serviços, detentoras dos equipamentos de fiscalização, deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico da Contratada com vista ao seu processamento. Após o processamento, as infrações deverão estar disponíveis em ambiente *web* para que as empresas prestadoras dos serviços de fiscalização possam lidar com os dados básicos dos veículos advindos do Registro Nacional de Infrações de Trânsito-RENAINF, objetivando assim, garantir a este Departamento a otimização da qualidade das informações recebidas. Em seguida, os registros serão auditados por agentes da autoridade de trânsito designados por esta Superintendência, validando-os para a lavratura dos autos de infração. Ato contínuo, os autos deverão seguir para o processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

3.6. Nas demais origens de autuação, as infrações deverão ser disponibilizadas automaticamente para impressão das NA's. A impressão das NA's deverá ser disponibilizada para postagem. Isento de ocorrências referentes às NA's, automaticamente, deverá ser gerada a Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada, a qual deverá ser impressa e disponibilizada para a Empresa de Correios e Telegráficos- ECT para postagem.

3.7. A solução deverá estar integrada com as instituições financeiras conveniadas com vista à realização da baixa automática dos títulos atinentes ao pagamento das infrações de trânsito, bem como proporcionar através do sistema a baixa manual destes títulos. Ademais, deverá ser disponibilizada ao cidadão página *web* para acompanhamento das solicitações de defesa prévia e recursos.

3.8. Os serviços técnicos deverão atender rigorosamente a legislação de trânsito aplicável: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resoluções do CONTRAN e Portarias do SENATRAN, bem como suas alterações. Desta forma, as rotinas de trabalho e a execução dos serviços técnicos deverão estar em contínua evolução para atendimento da legislação vigente e quaisquer alterações supervenientes que ocorram durante a execução do contrato, sem ônus para a Contratante.

3.9. Processamento e armazenamento de dados dos autos de infrações

3.9.1. Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução a qual viabilizará o processamento das infrações de trânsito emitidas por esta Secretaria, em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica, evoluções, monitoração, atividades de suporte, gerenciamento e administração de todo o ambiente operacional.

3.10. Transmissão de arquivos

3.10.1 Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito, o qual a solução deverá disponibilizar uma área de transferência para que as empresas de fiscalização contratadas, através de seus respectivos instrumentos, deverão disponibilizar os arquivos referentes às infrações-XML com dados das placas e JPG com a imagem do veículo objeto da infração.

3.11. Página WEB

3.11.1. Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes das infrações de trânsito, contemplando a validação dos dados originais da infração, recuperação, validação e notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa prévia de autuação, recursos a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, indicação de condutor, bem como monitorar a infalibilidade e liquidez



relativa ao acervo de autos. Integração com o sistema RENAINF previamente autorizado, formalmente, pelo SENATRAN a este Departamento.

3.12. Aplicativo mobile- talonário eletrônico

3.12.1. Solução para dispositivos móveis com sistema operacional *android* ou *IOS* que possibilita aos agentes de trânsito realizar operações relativas à emissão de infrações de trânsito em campo de forma *on-line* ou *off-line*, neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tenha acesso à internet pelo dispositivo móvel.

3.13. Impressão eletrônica

3.13.1. Consiste no serviço de impressão de dados de arquivos eletrônicos em equipamento de impressão eletrônica a laser, resultando na projeção de dados e/ou imagens (fixos ou variáveis) em folhas de papel nos formatos A4 ou Ofício, os quais deverão ser remetidos à ECT, via malote, para postagem. Considera-se a média de quatro impressões por autuação (frente e verso da Notificação de Autuação - NA e da Notificação de Penalidade - NP)

3.14. Gestão de serviços para o atendimento aos sistemas

3.14.1. Para garantir os níveis de serviço contratados e realizar a gestão dos serviços produzidos, deverá ser disponibilizado atendimento especializado prestado por uma Central de Serviços – CS, caracterizada por um canal de comunicação entre o contratado e o contratante e a comunidade de usuários que utiliza os serviços e produtos disponibilizados.

3.15. Central de Serviços

3.15.1. Deverá ser disponibilizado uma Central de Serviço 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. As demandas ou acionamentos não solucionados por esta Central deverão ser repassadas para o gestor da solução, cujos prazos, para atendimento ao solicitado, serão estabelecidos conjuntamente com a Contratante.

3.16. Segurança dos serviços

3.16.1. Os requisitos de segurança podem ser implementados pelos seguintes mecanismos de segurança:

- a) Senha, certificado digital;
- b) Firewall, sistemas de detecção de intrusão, mecanismos de proteção contra-ataque DOS, software antivírus, cluster de servidores, balanceamento de carga, plano continuidade de negócios;
- c) Algoritmos criptográficos;
- d) Log, sistema de auditoria de eventos, sistema para análise de logs;
- e) Criptografia, assinatura digital, gestão de cookies, redes privadas, certificado digital;
- f) Sala-cofre, detecção de combate a incêndio, controle de acesso físico, alimentação elétrica (no break, gerador), climatização.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 18h), em caso de manutenção preventiva essa deverá ocorrer no período de 01:00h às 05:00horas , com programação e comunicação prévia, através da Central de Serviço.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A Contratante obriga-se a:

- a. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c. Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços;
- d. Informar a Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos sistemas e exigir sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus à Contratante. Tal medida é suplementar à responsabilidade da Contratada de garantir a perfeita continuidade dos serviços;
- e. Providenciar autorização formal do SENATRAN para acesso aos sistemas do RENAINF, RENAVAN, RENACH e demais sistemas necessários para o funcionamento da solução da Contratada;
- f. Garantir que os arquivos relativos às infrações de trânsito sejam disponibilizados no formato e locais indicados;
- g. Celebração do Contrato com a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, a qual disponibilizará faixa de AR's a serem utilizadas pela Contratada;
- h. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- m. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - n. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - o. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5.2. A Contratada obriga-se a:

5.2.1. Liberar acesso da solução, objeto deste Termo de Referência, à Contratante;

5.2.2. Disponibilizar acesso a esta Superintendência aos sistemas objeto deste Termo de Referência para que possa consultar os dados dos sistemas RENAVAN, RENACH E RENAINF e outros que venham a ser criados por força de legislação para a finalidade de notificar, impor penalidade e/ou controlar a arrecadação de infrações de trânsito;



- 5.2.3. Disponibilizar no sistema opções para que este Departamento realize a baixa automática do pagamento das infrações a partir de meios eletrônicos das redes bancárias conveniadas;
- 5.2.4. Disponibilizar opções para que o contratante processe infrações de veículos de outros Estados da Federação;
- 5.2.5. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.2.7. Manter seu empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Boa Vista ou a terceiros;
- 5.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- 5.2.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 5.2.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato;
- 5.2.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 5.2.16. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 5.2.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.2.18. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 5.2.19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.25. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 5.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.2.29. As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.280.160,00** (hum milhão, duzentos e oitenta mil, cento e sessenta reais) para o exercício 2023 e **R\$ 640.080,00** (seiscentos e quarenta mil e oitenta reais) para o exercício 2024 perfazendo o valor total de **R\$ 1.920.240,00** (hum milhão, novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais), para o período de 12 meses.

6.2. Tabela de preço 2023 Radar: Processado global Faixa 14 de 200.001 até 300.000 do anexo. (**modalidade de pagamento Global**), (**R\$ 8,89**).

Serviço	Métrica	Volume mensal	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual

Processamento de Infrações de Trânsito	Infração Processada	18.000 x 8,89	160.020,00	1.920.240,00
Total		160.020,00	160.020,00	1.920.240,00

6.3. No caso de excedentes do volume de processamentos mensais estimados, estes ficarão limitados pelo volume de infrações processadas por faixa de contratação da Modalidade de pagamento “**Processado Global**” –**Faixa 14 (de 200.001 até 300.000)**.

6.4. Deverá ser considerada para estimar o valor do contrato a ser firmado entre as partes, aplicando-se o valor unitário de **R\$ 8,89** (oito reais e oitenta e nove centavos) por transação processada **faixa 14** do anexo **(fls.18)**.

6.5. A cada mês de prestação de serviço deverá ser computado o número de transações consumidas pela solução.

6.6 A SMTRAN-RR poderá apresentar solicitações de alterações na solução, os quais serão avaliadas pela Contratada para deliberar sobre a viabilidade do atendimento. Caso o valor anual contratado exorbite, ou seja, extrapolando o valor limite da faixa (300.000) infrações processadas/mês, poderá ser objeto de nova proposta entre as partes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos próprios, a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

Unidade Orçamentária: **0215**

Função Programática: **26 782 0042 2137**

Natureza de Despesa: **3.3.90.40.00**

Fonte de Recursos: **Recurso de multa**

Valor: **R\$ 1.920,240,00**

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Dispensa de Licitação

É dispensável a Licitação, de acordo com o que preceitua o art. 24 inciso XVI da Lei nº 8.666/1993:

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;***

8.2. Diante do exarado, o SERPRO, situada no SGAN QUADRA 601, módulo V – CEP: 70836-900- Brasília-DF, CNPJ 33.683.111-07 é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, e tem por objeto a prestação de serviços de informática – Sistema RADAR a esta Superintendência integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público.

8.3. Sobre a possibilidade, ainda, da contratação direta, por dispensa de licitação, do SERPRO, ao amparo do referido normativo, o Egrégio Tribunal de Contas da União deixou assentado em diversos pronunciamentos, dos quais permitimos destacar o contido nos seguintes Acórdãos:

a) "Acórdão 255/2004 - Plenário - publicado no DOU de 29 de março de 2004 em que foi relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

9.1. (...)

9.1.2. a legalidade da contratação do SERPRO por dispensa de licitação, com amparo no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93;"

b) "Acórdão TCU nº 869/2006, publicado no DOU de 9 de junho de 2006, Relator Ministro Marcos Vilaça:

(...)

2. Quanto ao mérito, compartilho do posicionamento externado pela Unidade Técnica, quando propõe considerá-la improcedente. Conforme pode ser visto no Relatório precedente, a Unidade Técnica, na primeira instrução, considerou legítima, no caso concreto, a contratação do Serpro pelo MPOG mediante dispensa de licitação. Para tanto, foi constatada a correspondência entre o objeto do contrato e a atividade finalística do Serpro, sendo possível, desta forma, o enquadramento da contratação no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93."

8.4. O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela [Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964](#), regido pela [Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970](#), pelo Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

8.5. Conforme está disposto no Estatuto Social do SERPRO, é detentor das seguintes finalidades:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

II - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;



III - viabilizar soluções digitais para modernização e o apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

IV - atuar no sentido de racionalizar e simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

V - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.. (grifo nosso)

8.6. O SERPRO disponibilizou em seu rol de prestação de serviços o Sistema Radar que integra diversas bases de dados para proporcionar ao agente da lei eficiência e segurança na tomada de decisões, agilizando processos que vão desde o preenchimento de autos de infrações até o despacho de notificações, autuação de infratores e consulta de dados de condutores e de veículos registrados em qualquer unidade federativa.

8.7. O Radar provê uma solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de infrações de trânsito. Como órgão executivo municipal, atualmente necessitamos de diversos contratos: um para a solução de atendimento e gerenciamento de infrações, um para a solução mobile, um para as operadoras detentoras dos instrumentos de fiscalização que gerem a impressão das multas e outro para impressão das multas dos talonários eletrônicos e talonário em papel.

8.8. O objetivo do Radar é concentrar todas as infrações das operadoras detentoras dos instrumentos de fiscalização e dos agentes de trânsito em uma única solução, unificando a interface de acesso desta Superintendência, adendo à impressão das infrações.

8.9. Os principais diferenciais do Radar são:

- a. Redução no custo de processamento da multa;
- b. Substitui o sistema da operadora utilizado para validar as infrações antes do processamento;
- c. Permite a localização dos equipamentos eletrônicos de infração;
- d. Gestão das postagens (permite acompanhamento da Empresa de Correios e Telégrafos- e. ECT referente às postagens enviadas e recebidas ao cidadão);
- f. Controle financeiro dos valores recebidos e a serem repassados para os demais órgãos;
- g. Integração direta com o RENAINF;
- h. Impressão das multas realizada pelo SERPRO;
- i. Eliminação de soluções intermediárias para a validação das multas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de servidores desta Secretaria, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e



Finanças – SEPF, 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestadas.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11.4. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

12. SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com Prefeitura Municipal de Boa Vista, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado, garantidas a prévia defesa, serão:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente;

12.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

12.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, além dos demais motivos de rescisão do contrato previsto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- f. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- g. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMST poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMST ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMST, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMST, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMST;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

Boa Vista-RR. 17 de maio 2023.

Assinatura Eletrônica

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



Anexo I- Modalidade de Pagamento “Processado Global” – SERPRO/RADAR

TABELA DE PREÇO – RADAR MODALIDADE GLOBAL		
DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 1 – Até 1.000 infrações	Por infração	13,22
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 2 – De 1.001 até 10.000	Por infração	12,69
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 3 – De 10.001 até 20.000	Por infração	12,43
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 4 – De 20.001 até 30.000	Por infração	11,64
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 5 – De 30.001 até 40.000	Por infração	11,11
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 6 – De 40.001 até 50.000	Por infração	10,84
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 7 – De 50.001 até 60.000	Por infração	10,58
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 8 – De 60.001 até 70.000	Por infração	10,31
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 9 – De 70.001 até 80.000	Por infração	10,05
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 10 – De 80.001 até 90.000	Por infração	9,79
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 11 – De 90.001 até 100.000	Por infração	9,52
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 12 – De 100.001 até 150.000	Por infração	9,31
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 13 – De 150.001 até 200.000	Por infração	9,10
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 14 – De 200.001 até 300.000	Por infração	8,89
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 15 – De 300.001 até 400.000	Por infração	8,67
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 16 – De 400.001 até 500.000	Por infração	8,46
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 17 – De 500.001 até 600.000	Por infração	8,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 18 – De 600.001 até 700.000	Por infração	8,04
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 19 – De 700.001 até 800.000	Por infração	7,83
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 20 – De 800.001 até 900.000	Por infração	7,62
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 21 – De 900.001 até 1.000.000	Por infração	7,51
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 22 – De 1.000.001 até 2.000.000	Por infração	7,41
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 23 – Acima de 2.000.000	Por infração	6,88